ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 573/2009

Em, 13 de Maio de 2009

Determina a Caixa Econômica Federal S/A, agência de Itabaiana-PB, e dá outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a Caixa Econômica Federal S/A, agência de Itabaiana-PB, ponha em funcionamento o sistema de ar condicionado do auto-atendimento dos caixas, a partir das 07:00 horas.

Art. 2º - Tal providência deve ser tomada para proporcionar um melhor atendimento às pessoas usuárias daquele serviço que se aglomeram em um ambiente fechado, sofrendo com a alta temperatura, chegando até a passar mal, como já aconteceu, principalmente entre os idosos. O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de uma multa, no valor de um salário mínimo por cada infração cometida, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - o Pagamento dessa multa citada no artigo 2º será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, ficando à disposição da Secretária de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itabaiana em, 13 de maio de 2009.

EURIDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 573/2009

Em, 13 de Maio de 2009

Determina a Caixa Econômica Federal S/A, agência de Itabaiana-PB, e dá outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a Caixa Econômica Federal S/A, agência de Itabaiana-PB, ponha em funcionamento o sistema de ar condicionado do auto-atendimento dos caixas, a partir das 07:00 horas.

Art. 2º - Tal providência deve ser tomada para proporcionar um melhor atendimento às pessoas usuárias daquele serviço que se aglomeram em um ambiente fechado, sofrendo com a alta temperatura, chegando até a passar mal, como já aconteceu, principalmente entre os idosos. O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de uma multa, no valor de um salário mínimo por cada infração cometida, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - o Pagamento dessa multa citada no artigo 2º será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, ficando à disposição da Secretária de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itabaiana em, 13 de maio de 2009.

EURIDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional